

## LEI N.º 7.998 DE 27 DE JUNHO DE 2000

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Nível Superior.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Carreira – o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho, organizados em classes e hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos;
- II- Cargo Público – o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria e pagamento pelo Município;
- III- Classe – subdivisão de um cargo, em sentido de carreira, identificado por algarismo romano;
- IV- Padrão – a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada grau, identificado por letra, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo em razão de seu desempenho;
- V- Grau – conjunto de padrões que compõem uma mesma faixa de vencimentos, identificado por algarismos arábicos;
- VI- Vencimento – a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao grau e padrão da respectiva classe;
- VII- Unidade Padrão de Vencimento – valor básico utilizado como referência para a fixação do vencimento de cada cargo, segundo o grau e padrão.

### Capítulo II Da composição da Carreira

Art. 3º - A carreira de Nível Superior, instituída na forma desta Lei, é constituída dos cargos constantes no Anexo I.

§ 1º - O cargo referido neste artigo se desdobra, no sentido de carreira, em duas classes, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º - O quantitativo dos cargos de que trata esta Lei é o resultante do enquadramento dela decorrente, devendo a partir daí ser fixado anualmente.

### Capítulo III Do Ingresso na Carreira

Art. 4º - O ingresso na carreira de Nível Superior dar-se-á na classe e padrão iniciais do cargo, mediante habilitação em concurso público.

Art. 5º - O Concurso Público será organizado e coordenado pelo órgão responsável pelo recrutamento e seleção de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

### Capítulo IV Da Movimentação na Carreira

Art. 6º - A movimentação do servidor de Nível Superior na carreira será condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo, ressalvados os casos em que estejam exercendo cargo em comissão ou função de confiança.

## Seção I Da Progressão

Art. 7º - Progressão é a passagem do servidor de Nível Superior de um padrão para outro superior, dentro da classe que ocupe.

Art. 8º - O servidor de Nível Superior terá direito à progressão desde que tenha trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício no padrão, período em que não serão admitidas mais de dez faltas, injustificadas e registradas.

§ 1º - O tempo em que o servidor de Nível Superior se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para período de que trata o artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - Não fará jus à progressão o servidor de Nível Superior que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

## Seção II Da Progressão Profissional

Art. 9º - Progressão profissional é a passagem do servidor de Nível Superior de uma classe para a imediatamente superior.

Art. 10 - Para fazer jus à progressão profissional, o servidor deverá atender aos pré-requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 11 - Na progressão profissional, o servidor de Nível Superior será posicionado no padrão inicial da classe seguinte ou em padrão que lhe assegure o mesmo vencimento.

## Capítulo V Da Remuneração

Art. 12 – O vencimento pelo efetivo exercício do cargo de Nível Superior corresponde ao grau e padrão da respectiva classe.

Art. 13 - O valor do vencimento de cada grau e padrão é o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 14 - Aplica-se, no que couber, ao servidor de Nível Superior o disposto no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Goiânia, com relação às vantagens pecuniárias.

Art. 15 - Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Goiânia, o servidor público municipal de Nível Superior poderá receber um Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

§ 1º - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização, na área de graduação.

§ 2º - O curso a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a programação e carga horária.

§ 3º - Só serão considerados, para efeito do adicional de que se trata esse artigo, os cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos quais o servidor tenha obtido freqüência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 16 – O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor à razão de:

I – 40% (quarenta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

II – 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para especialização na área de sua atuação;

IV – 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas;

V – 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas.

§ 1º - Os totais de horas que trata este artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 3º - O Adicional de Incentivo à Profissionalização integra a remuneração do servidor de Nível Superior, para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Até a concessão do Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será mantido o Adicional de Incentivo à Profissionalização, sendo que a partir da concessão fica excluído o outro.

## Capítulo VI Das Disposições Transitórias

### Seção I Do Aproveitamento

Art. 17 – Aproveitamento é a transposição dos servidores atuais do cargo e tabela que ocupam para a situação nova no Plano de Carreira, conforme o estabelecido em regulamento.

Art. 18 – O enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei será realizado por comissão constituída pelo Chefe do Poder Executivo de Goiânia, mediante ato próprio.

Art. 19 – Aplica-se aos servidores de Nível Superior aposentados e aos pensionistas o disposto nesta Lei.

Art. 20 – As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 21 – Os cargos de Analista Jurídico e de Procurador Municipal, instituídos pelas Leis nºs 7.048/91 e 7.104/92, respectivamente, ficam transformados no cargo de Procurador Jurídico, nos níveis e padrões de vencimentos instituídos por esta Lei.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo, o art. 3º da Lei 7.104/92, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A carreira de Procurador instituída por esta Lei é constituída do cargo de Procurador Jurídico, resultante de transformação dos cargos de Analista Jurídico e Procurador Municipal.

§ 2º - A transformação de cargos de que trata este artigo não alterará a lotação dos servidores por ela contemplados.

Art. 22 – Os servidores efetivos do Município portadores de diplomacia de nível superior serão aproveitados na forma de regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo.

### Seção II Da Primeira Progressão e Progressão Profissional

Art. 23 – A primeira progressão se dará no mesmo ano em que for concedida aos demais servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 24 – A primeira progressão profissional se dará no prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Caso a primeira progressão profissional não ocorra no prazo previsto no “caput” deste artigo, ela se dará tão logo deixe de existir óbice legal, considerando, para efeito de interstício, como se houvesse ocorrido no referido prazo.

## Capítulo VII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 25 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 2000, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 26 – As disposições desta lei são aplicáveis no que couber, aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, ficando o quantitativo de seus cargos fixado na forma do que dispõe o § 2º, do art. 3º desta Lei.

Art. 27 – VETADO

Art. 28 – VETADO

Art. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seis efeitos financeiros a partir do dia 25 de junho de 2000, independentemente da data de enquadramento dos servidores de Nível Superior.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JAIRO DA CUNHA BASTOS  
Secretário do Governo Municipal  
Araken Reis  
César Luis Garcia  
Diógenes Cardozo Teixeira  
Elias Rassi Neto  
Elir José de Souza  
Humberto Pereira Rocha  
Idamar Alves de Lima  
Jônathas Silva  
Jorge Antônio Taleb  
José Eduardo Álvares Dumont  
José Guilherme Schwan  
Luiz Antônio Aires da Silva  
Uassy Gomes da Silva

Anexo I  
Estrutura de Cargo

Grau	Cargo/Classe
15	Analista em Assuntos Sociais I
16	Analista em Assuntos Sociais II
15	Analista em Comunicação Social I
16	Analista em Comunicação Social II
15	Analista em Cultura e Desportos I
16	Analista em Cultura e Desportos II
15	Analista em Obras e Urbanismo I
16	Analista em Obras e Urbanismo II
15	Analista em Organização e Finanças I
16	Analista em Organização e Finanças II
15	Procurador Jurídico I
16	Procurador Jurídico II

Anexo II

**Título do Cargo: Analista em Assuntos Sociais.**

**Descrição Sumária:** Planeja, analisa e executa atividades inerentes às áreas de Assistência Social, Sociologia e Pedagogia, utilizando métodos e técnicas específicas, para promover o desenvolvimento dos indivíduos ou grupos comunitários.

**Séries de Pré-requisitos – Classes**

**Classe I** – Curso superior completo em Ciências Sociais, Pedagogia, Serviço Social e registro no órgão competente e;

Aprovação em concurso público.

**Classe II** – A mesma escolaridade da Classe I;

Seis anos de efetivo exercício no cargo;

Pós-graduação “Lato Sensu”, na área de atuação do seu efetivo cargo.

**Título do Cargo: Analista em Comunicação Social.**

**Descrição Sumária:** Planeja, analisa e executa atividades inerentes às áreas de Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade, utilizando técnicas específicas, criando e produzindo peças publicitárias, redigindo e divulgando matérias jornalísticas, notas oficiais e documentos de interesse da Prefeitura.

**Séries de Pré-requisitos - Classes**

**Classe I** – Curso superior completo de Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Jornalismo, e registro no órgão competente e;

Aprovação em concurso público

**Classe II** – A mesma escolaridade da Classe I;

Seis anos de efetivo exercício no cargo;

Pós-graduação “Lato Sensu”, na área de atuação do seu efetivo cargo.

**Título do Cargo: Analista em Cultura e Desportos.**

**Descrição Sumária:** Planeja, analisa e executa atividades inerentes às áreas de cultura, desportos e turismo incentivando programas que visem a valorização das manifestações culturais, desportivas e preservação do patrimônio histórico- artístico do município.

**Séries de Pré-requisitos – Classes**

**Classe I** – Curso superior completo em Arqueologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Artes Visuais, Educação Artística, Dança, História, Letras (habilitação em Português), Museologia, Turismo e registro em órgão competente, e;

Aprovação em concurso público

**Classe II** – A mesma escolaridade da Classe I;

Seis anos de efetivo exercício no cargo;

Pós-graduação “Lato Sensu”, na área de atuação do seu efetivo cargo.

**Título do Cargo: Analista em Obras e Urbanismo.**

**Descrição Sumária:** Planeja, analisa e desenvolve atividades inerentes às funções de Urbanismo, Meio Ambiente, Serviços e Obras Públicas e outros, analisando, elaborando e orientando a execução de projetos para o cumprimento das normas das construções e loteamentos, recuperação e preservação do patrimônio público.

**Séries de Pré-requisitos - Classes**

**Classe I** – Curso superior completo em Arquitetura, Ciências Biológicas, Ecologia, Engenharia da Agrimensura, Engenharia Agronômica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Florestal, Geografia e registro no órgão competente;

Aprovação em concurso público

**Classe II** – A mesma escolaridade da Classe I;

Seis anos de efetivo exercício no cargo;

Pós-graduação “Lato Sensu”, na área de atuação do seu efetivo cargo;

**Título do Cargo: Analista em Organização e Finanças;**

**Descrição Sumária:** Exerce atividades de Organização e Sistemas, Administração de Recursos Humanos, Planejamento Econômico- Financeiro, Contabilidade, Auditoria, Estatística e outros visando à otimização do serviço público.

**Séries de Pré- Requisitos - Classes**

Classe I – Curso superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Estatística e registro no órgão competente e;

Aprovação em concurso público.

Classe II – A mesma escolaridade da Classe I;

Quatro anos de efetivo exercício no cargo;

Pós-graduação “Lato Sensu”, na área de atuação do seu efetivo cargo;

**Título do Cargo: Procurador Jurídico**

**Descrição Sumária:** Representa o Município judicialmente, perante qualquer juízo ou tribunal; assiste juridicamente os Órgãos da Prefeitura, para defender os interesses da Municipalidade e atua nos procedimentos administrativos concernentes ao controle interno da legalidade dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Série de Pré-requisitos – Classes**

Classe I – Curso superior completo em Direito e habilitação legal para o exercício da advocacia e;

Aprovação em concurso público.

Classe II – A mesma escolaridade da Classe I;

Seis anos de efetivo exercício no cargo;

Pós-graduação “Lato Sensu”, na área de atuação do seu efetivo cargo.

**ANEXO III**

**Tabela de Vencimentos**

Padrão	Classe	
	I	II
A	517,44	628,95
B	543,12	660,39
C	570,47	693,40
D	599,00	728,07
E	628,95	764,47
F	660,39	802,69
G	693,40	842,82
H	728,07	884,96
I	764,47	929,20
J	802,69	975,66
L	842,82	1.024,44
M	884,98	1.075,66
N	929,20	1.129,44
O	975,66	1.185,91

P

1.024,44

1.245,20